



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE MANICA

**REGULAMENTO INTERNO DE GESTÃO DE QUALIDADE
CONSELHO TÉCNICO E DE QUALIDADE**

Matsinho, aos 28 de Setembro de 2016

Deliberação n.º _____ /CR/2016

Reunido em Sessão Ordinária no dia 28 de Setembro de 2016, o Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Manica, apreciou e deliberou sobre a homologação e entrada em vigor do **REGULAMENTO INTERNO DE GESTÃO DE QUALIDADE DO ISPM** apresentado pelo Conselho Técnico e de Qualidade, abreviadamente designado por CTQ.

Ao abrigo do previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10º dos Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Manica, atento a revisão pela Resolução n.º 23/2010, de 13 de Outubro, o Conselho delibera:

1. É aprovado o **REGULAMENTO INTERNO DE GESTÃO DE QUALIDADE DO ISPM**, fazendo parte integrante da presente deliberação.
2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Matsinho, 28 de Setembro de 2016

Homologado pelo

O Presidente do Conselho de Representantes

Dr. Manuel dos Santos Queiroz Júnior

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	1
CAPÍTULO I GENERALIDADES	2
Artigo 1_(Natureza).....	2
Artigo 2_(Objecto e Âmbito).....	2
CAPITULO 2 OBJECTIVOS, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CTQ.....	2
Artigo 3 (Objectivos)	2
Artigo 4_(Organização e Composição)	3
Artigo 5_(Competências).....	4
Artigo 6_(Competências do Presidente do CTQ)	4
Artigo 7_(Princípios de Orientação).....	5
Artigo 8_(Do Funcionamento).....	5
CAPÍTULO 3_O PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE QUALIDADE	6
Artigo 9_(Processo de Avaliação)	6
Artigo 10_(Etapas do Processo de Avaliação).....	6
Artigo 11_(Comunicação dos resultados).....	7
Artigo 12_(Aprovação e Publicação).....	7
CAPITULO III_AS DIMENSÕES E INDICADORES DA AVALIAÇÃO.....	8
Artigo 13_(Dimensões da Avaliação).....	8
Artigo 14_(Indicadores da Avaliação)	8
CAPITULO IV_DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 15_(Disposições Finais)	9

PREÂMBULO

O Instituto Superior Politécnico de Manica (ISPM), é uma Instituição Pública de Ensino Superior criada ao abrigo do Decreto nº 23/2010, de 23 de Setembro do Conselho de Ministros. Como Instituição do Ensino Superior (IES), o ISPM a nível dos cursos oferecidos ou em parceria com outras IES nacionais ou estrangeiras, devem ser acreditadas pelo Conselho Nacional de Acreditação de Qualidade, o CNAQ, e publicados em Boletim da República.

Neste contexto, foi aprovada o Decreto nº 63/2007 de 31 de Dezembro, que regula o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES) e o Decreto nº 64/2007, dos Estatutos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior (CNAQ). A presente legislação institui através do CNAQ procedimentos e requisitos para avaliação das IES e dos cursos por si ministrados. Assim o CNAQ desenvolveu um manual de avaliação no qual estão definidos padrões mínimos para que uma IES possa apresentar no mercado como provedora de serviços de formação superior.

Pelo exposto, urge a necessidade de o ISPM estabelecer mecanismos que assegurem a qualidade e a relevância dos serviços prestados. Neste contexto, ao abrigo do disposto no artigo 37 do Regulamento Geral Interno do ISPM, criou-se o Conselho Técnico e de Qualidade, por forma a implementar e aprimorar as normas do manual proposto pelo CNAQ.

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Artigo 1

(Natureza)

O Conselho Técnico e de Qualidade, abreviadamente designado por CTQ, é um órgão de Consulta do Conselho de Representantes, do Director Geral, e do Conselho Administrativo, sobre a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, administrativos, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no ISPM.

Artigo 2

(Objecto e Âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos de funcionamento do Conselho Técnico e de Qualidade do ISPM.
2. O presente instrumento regula:
 - a) Procedimentos a serem seguidos na auto-avaliação da instituição;
 - b) Estabelecimento do quadro próprio do seu funcionamento;
 - c) Sistema de garantia de qualidade com indicadores apropriados e ajustados;

CAPITULO 2

OBJECTIVOS, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CTQ

Artigo 3

(Objectivos)

São objectivos do CTQ do ISPM:

- a) Servir de suporte na monitoria e avaliação aos órgãos de gestão administrativa e educacional;

- b) Desenvolver e implementar procedimentos de auto-avaliação institucional;
- c) Monitorar o desempenho académico, científico, administrativo e social do ISPM;
- d) Propor recomendações e procedimentos para o melhoramento do processo de ensino-aprendizagem e funcionamento dos órgãos administrativos;
- e) Disponibilizar informação necessária para os órgãos de gestão e administração e avaliação externa;

Artigo 4

(Organização e Composição)

1. O Conselho Técnico e de Qualidade é o órgão de consulta do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho Administrativo sobre a qualidade do processo de gestão institucional, ensino-aprendizagem, formação e capacitação institucional, bem como de todos os processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no Politécnico.
2. Integram o Conselho Técnico e de Qualidade três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do politécnico, designados pelo Director Geral;
3. Poderão ser convidados individualidades a participar no processo de auto-avaliação, sempre que necessário, mas sem direito a voto;
4. O Conselho Técnico e de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares;
5. O mandato dos membros do Conselho Técnico e de Qualidade é de cinco anos, renovável apenas uma vez consecutiva.
6. Os integrantes do CTQ, devem ter no mínimo 2 anos de trabalho na instituição, nível mínimo de Mestrado, e, não devem estar a exercer cargos de chefia.
7. Pelo menos um dos membros deve ser docente decano da instituição.

Artigo 5

(Competências)

Compete ao CTQ:

1. Organizar e dirigir todo o processo de avaliação interna de qualidade no ISPM;
2. Pronunciar-se sobre os curriculas, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
3. Pronunciar-se sobre os regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins do politécnico;
4. Pronunciar-se sobre os planos de recrutamento dos funcionários com nível superior, formação do corpo docente e técnico administrativo e concessão de títulos honoríficos;
5. Pronunciar-se sobre os planos institucionais, relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
6. Delegar funções relativas ao processo de auto avaliação a sectores específicos;
7. Propor alterações ao presente regulamento;

Artigo 6

(Competências do Presidente do CTQ)

Compete ao Presidente:

1. Representar o Conselho;
2. Garantir a implementação regular de todo o processo de avaliação interna;
3. Garantir a elaboração, implementação e monitoria dos Planos e Orçamentos do Conselho, incluindo planos estratégicos;
4. Convocar e presidir as reuniões;

5. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento dos prazos das actividades;
6. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
7. Delegar um dos seus membros pares para dirigir o Conselho, na sua ausência ou incapacidade.
8. Garantir o cumprimento integral do presente regulamento no seio do Conselho.

Artigo 7

(Princípios de Orientação)

O CTQ rege-se pela:

1. Transparência;
2. Imparcialidade;
3. Honestidade;
4. Profissionalismo;
5. Regularidade;
6. Sigilo profissional e;
7. Integridade.

Artigo 8

(Do Funcionamento)

1. O CTQ reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois meses a realizar-se na primeira segunda-feira, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente ou por um mínimo de 3 dos membros titulares;

2. As reuniões deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 7 dias úteis, mencionando-se o local, o horário e a agenda. Deverão também ser mencionados os nomes de eventuais convidados;
3. O prazo da convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, desde que seja devidamente fundamentado por escrito;
4. Anexa à convocatória, deve constar a acta da reunião anterior, e documentos a serem apreciados;
5. As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo de 3 membros.

CAPÍTULO 3

O PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE QUALIDADE

Artigo 9

(Processo de Avaliação)

1. Serão feitas 3 avaliações, após o término dos períodos académicos. O processo envolverá a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e os serviços de apoio;
2. O terceiro período de cada ano académico será avaliado no início do ano subsequente;
3. No início de cada ano, será publicado o plano das avaliações;
4. Avaliação institucional.

Artigo 10

(Etapas do Processo de Avaliação)

O processo de avaliação compreende as seguintes etapas:

1. Solicitação de informações. A unidade avaliada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 7 dias toda a informação solicitada, e na que envolve sigilo estender-se-á ao CTQ;

2. Recolha e análise da documentação;
3. Verificação dos Indicadores de Qualidade previstos no Manual de auto-avaliação;
4. Análise da documentação;
5. Elaboração do relatório;
6. Comunicação dos resultados da avaliação à unidade avaliada;
7. Aprovação dos relatórios relatórios parciais;
8. Publicação.

Artigo 11

(Comunicação dos resultados)

1. Após o processo de avaliação, o CTQ, no prazo de 10 dias úteis, deverá comunicar ao avaliado os resultados da avaliação;
2. A unidade avaliada, no prazo de 10 dias úteis deverá pronunciar-se por escrito sobre os resultados da avaliação;
3. Findo o período, o relatório será submetido para a aprovação e posterior publicação.

Artigo 12

(Aprovação e Publicação)

1. A aprovação dos relatórios da avaliação será feita a dois níveis:
 - a) Ao nível do Conselho Administrativo, serão aprovados os relatórios parceiros;
 - b) Ao nível do Conselho de Representantes, será aprovado o relatório anual da avaliação institucional e homologado pelo Presidente do Conselho;
2. Os resultados das avaliações formais serão tornados públicos, 15 dias após a homologação.

CAPITULO III

AS DIMENSÕES E INDICADORES DA AVALIAÇÃO

Artigo 13

(Dimensões da Avaliação)

A Avaliação será feita nas seguintes dimensões:

1. Gestão institucional;
2. Curriculas e Programas;
3. Processo de ensino e aprendizagem;
4. Serviços de Apoio e infra-estruturas.

Artigo 14

(Indicadores da Avaliação)

1. Para a avaliação interna, serão usados os indicadores estabelecidos pelo SINAQES, a saber:
 - a) A missão e objectivos gerais da instituição do ensino superior e da Unidade Orgânica;
 - b) A organização e gestão dos mecanismos de garantia de qualidade;
 - c) Os currículos dos programas e cursos;
 - d) O corpo docente do ciclo de estudos;
 - e) O corpo discente e ambientes de aprendizagem do ciclo de estudos;
 - f) A investigação e extensão levada a cabo pela Unidade Orgânica;
 - g) As infra-estruturas: laboratórios, salas de aulas, bibliotecas e equipamentos e outras relacionadas;

- h) O corpo técnico e administrativo;
 - i) O nível de internacionalização das actividades da Unidade Orgânica.
2. Os instrumentos e procedimentos para a avaliação de cada indicador serão detalhados em manual próprio e disponibilizados às unidades avaliadas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15

(Disposições Finais)

1. Os casos omissos neste regulamento serão regidos pelo Estatuto e Regulamento Geral Interno e demais legislação que regem o ensino superior em Moçambique;
2. Este regulamento poderá ser revisto sempre que necessário. Sendo a revisão um processo participativo com a auscultação de todas partes envolvidas;
3. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação e homologação pelo Conselho de Representantes do ISPM.

Matsinho, aos _____ de Setembro de 2016

Aprovado pelo Director Geral

Prof. Doutor Rafael Abel dos Santos Massinga

O Director Geral do ISPM